



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de junho de 2024
(OR. en)

11521/24

FIN 607
GAF 25
AGRI 537
COH 44
EMPL 307
RECH 323
RELEX 898

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Comité Orçamental
data:	25 de junho de 2024
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	11001/24
Assunto:	Relatório Especial n.º 07/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE – É possível acelerar e aumentar a recuperação» – Conclusões do Conselho (25 de junho de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 07/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE – É possível acelerar e aumentar a recuperação», aprovadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais na sua 4039.^a reunião realizada a 25 de junho de 2024.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 07/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE – É possível acelerar e aumentar a recuperação»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 07/2024 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "TCE") e com as respostas da Comissão ao relatório;
2. RECONHECE que o desenvolvimento de sistemas eficazes para gerir e acompanhar as despesas irregulares dos beneficiários de fundos da UE é fundamental para a proteção dos interesses financeiros da UE;
3. TOMA NOTA das constatações do relatório do TCE, nomeadamente do seguinte:
 - A Comissão regista com precisão e rapidez as despesas irregulares nas modalidades de gestão direta e indireta; no entanto, verificam-se atrasos longos no processo de recuperação, que podem comprometer a eficácia da execução das auditorias e a recuperação de fundos;
 - As despesas irregulares sistémicas não são seguidas nas ações externas na mesma medida do que nas políticas internas;
 - Na modalidade de gestão partilhada, a Comissão é responsável pelo acompanhamento dos sistemas de registo e recuperação das despesas irregulares dos Estados-Membros no domínio da agricultura, ao passo que, no domínio da coesão, a função e responsabilidade principais cabem aos Estados-Membros;
 - Os dados publicados pela Comissão sobre as despesas irregulares nem sempre são completos e coerentes;
 - Os sistemas da Comissão para gerir e acompanhar as despesas irregulares são parcialmente eficazes;

4. SALIENTA a importância da recuperação eficaz das despesas irregulares para proteger o orçamento da UE e dissuadir da prática de irregularidades no futuro, bem como a responsabilidade da Comissão neste processo no que diz respeito às modalidades de gestão direta e indireta e, em certa medida, aos fundos da UE no domínio da agricultura;
5. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter aceite todas as recomendações do TCE, embora uma delas apenas parcialmente, e CONCORDA, DE UM MODO GERAL, com as respostas da Comissão às constatações e recomendações constantes do relatório do TCE;
6. Tendo em conta as recomendações do TCE, CONVIDA a Comissão a:
 - Continuar a melhorar os processos, nomeadamente através das orientações já disponíveis, a fim de reduzir os atrasos no apuramento de créditos, na emissão de ordens de cobrança e no seguimento das recuperações nas modalidades de gestão direta e indireta, tendo também em conta os resultados dos inquéritos realizados pelo OLAF e pela Procuradoria Europeia;
 - Melhorar o registo das despesas irregulares em ações externas e os prazos para as apurar, examinando o impacto financeiro das irregularidades sistémicas, revendo simultaneamente os procedimentos de auditoria e o planeamento das auditorias, em colaboração com organizações parceiras;
 - Continuar a identificar, com os Estados-Membros, mais margem para melhorar os sistemas de controlo dos fundos agrícolas da UE, com vista a aumentar e harmonizar em alta as taxas de recuperação das despesas irregulares. As soluções e as orientações propostas deverão evitar encargos administrativos adicionais, ter em conta as diferenças nos sistemas de controlo, nas regras nacionais e nos procedimentos dos Estados-Membros, bem como a participação dos diferentes organismos nacionais no processo de recuperação;
 - Aumentar a transparência, comunicando informações exaustivas que incluam as despesas irregulares apuradas durante o ano para os valores disponíveis e as medidas corretivas tomadas, bem como apresentando dados mais coerentes que possam ser corroborados.